



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP Nº 016/2020

**Ementa:** Atuação do técnico de enfermagem em escolas para controle de bomba de infusão de insulina, sem supervisão do enfermeiro.

#### 1. Do fato:

Profissional solicita parecer técnico sobre a atuação do técnico de enfermagem em escolas para controle de bomba de infusão de insulina, sem supervisão do enfermeiro. Questiona a possibilidade de treinamento de um profissional da escola para manipular a bomba de infusão de insulina, mediante prescrição médica e orientação de enfermeiro.

#### 2. Da fundamentação e análise

A Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) em suas “Recomendações sobre o Tratamento Injetável do Diabetes: Insulinas e Incretinas” se posicionou oficialmente quanto a vários conceitos e recomendações relativos a importantes aspectos da assistência à pessoa com diabetes na prática clínica diária. Dentre as diversas recomendações, a educação em diabetes deve ser considerada e incorporada durante todo o processo do acompanhamento dos pacientes, visando garantir o controle dessa doença e de suas complicações e não se restringir às pessoas com diabetes, mas sim envolver a todos, inclusive os profissionais de saúde, os gestores dos serviços, os familiares e toda a comunidade. O objetivo principal desse processo é que paciente, familiares e/ou cuidadores assimilem conhecimentos e técnicas, desenvolvam habilidades, atitudes e comportamentos para o manejo do diabetes, melhorando a qualidade de vida e evitando e/ou adiando as complicações (SBD, 2017).



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

As bombas de infusão de insulina ou Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI) são dispositivos mecânicos com comando eletrônico do tamanho de um celular que têm cerca de três centímetros de espessura e pesam 100 gramas. Injetam insulina a partir de um reservatório, para um cateter inserido no subcutâneo, geralmente na parede abdominal (região periumbilical), nádegas e/ou coxas (ocasionalmente). A bomba fornece insulina de duas maneiras: uma liberação contínua, que mantém a glicose no sangue estável entre as refeições e durante o sono (basal de insulina); e uma quantidade maior que é liberada pelo usuário quando a glicemia está muito elevada, e nas refeições (*bolus* de insulina de correção) (SBD, 2014-2015; 2017-2018).

Parecer do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) nº 44.235/12, que trata da aplicação de insulina em ambiente escolar, orienta que crianças, dependendo da idade, podem ser treinadas a realizar glicemia capilar e aplicar insulina e/ou ingerir açúcar conforme resultado, sendo recomendável fazê-lo sob supervisão de um adulto. Caso a criança não tenha capacidade ainda para fazer essa avaliação, qualquer adulto treinado pode realizar os procedimentos. O treinamento pode ser realizado por profissionais da saúde habilitados para isto ou pela associação de diabéticos da cidade, se houver. Essa resolução esclarece ainda que a escola não tem "obrigação" de realizar/supervisionar esse procedimento caso os funcionários não se sintam aptos para isso, mas que dentro de uma ação inclusiva atual é desejável que façam este acompanhamento. Por fim, o parecer conclui que não existe a obrigatoriedade da presença de auxiliar de enfermagem na escola e recomenda, para devido respaldo legal da escola, exigência de: cópia da prescrição e de orientações médicas; autorização escrita dos pais explicitando a capacitação da criança e autorização para que o procedimento seja realizado no ambiente escolar sob supervisão de um adulto responsável e manter a documentação e os registros eventuais em prontuário da criança (CREMESP, 2014).



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

O Núcleo do Telessaúde de Santa Catarina abordou esta questão, complementando as orientações do Cremesp, ponderando a importância da Unidade de Saúde garantir que são aliados para decidir a melhor maneira de auxiliar a escola, criança e família. Nessa negociação torna-se importante ser flexível no que for possível flexibilizar e não abrir mão do princípio fundamental dessa negociação que é a saúde da criança (SOF, 2015).

O Decreto nº 94.406/87, regulamentador da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem, determina a supervisão de técnicos e auxiliares de enfermagem pelo enfermeiro nos seguintes termos:

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III – integrar a equipe de saúde.

[...]

**Art. 13 – As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro [...]**

(BRASIL, 1987;1986, grifo nosso).

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem dispõe sobre direitos e deveres dos profissionais de enfermagem:

[...]

### **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS**

[...]



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**Art. 22** Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

### **CAPÍTULO II – DOS DEVERES**

[...]

**Art. 45** Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017).

Ressalta-se que o controle glicêmico por infusão controlada (bomba de infusão) é uma importante estratégia de tratamento e pode ser conduzida pela equipe de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, desde que a instituição elabore um protocolo assistencial para o controle glicêmico por meio de bomba de insulina e o profissional de enfermagem detenha o conhecimento, treinamento, habilidade e capacidade para realizar o processo, sentindo-se apto para a aplicação do mesmo. Lembra-se que para a segura utilização da bomba de insulina, todo o processo deve estar descrito, inclusive os valores em ml/h que necessitam ser ministrados a cada alteração glicêmica.

### **3. Da conclusão**

Diante do exposto entende-se que:

- Os profissionais de enfermagem têm competência ética e legal para executar em ambiente escolar cuidado direto à criança diabética insulino dependente em uso de aparelho eletrônico de bomba de infusão de insulina, com aferição de glicemia capilar, desde que devidamente treinados, capacitados e respaldados por Protocolo Institucional. Cabe ressaltar que toda ação de enfermagem delegada ao técnico ou auxiliar de enfermagem deve ser supervisionada pelo enfermeiro, sendo importante o treinamento da equipe.
- Para realização de ajustes na dosagem de insulina infundida na bomba é necessária a prescrição médica.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- Desde que haja concordância, o enfermeiro pode realizar o treinamento de um profissional da escola para manipular a bomba de infusão de insulina, mediante prescrição médica.

- Cabe à Secretaria de Saúde do município proporcionar condições para assistência segura aos usuários e aos profissionais de enfermagem da UBS, observando a circunscrição territorial da escola, considerando a importância da pronta supervisão do enfermeiro no local, caso necessário.

**É o parecer.**

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html). Acesso em: 18 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html). Acesso em: 18 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html). Acesso em: 18 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-5642017_59145.html). Acesso em: 18 set. 2020.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN-SP 039/2012. Aplicação de injeção intramuscular. Disponível em: [https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer\\_coren\\_sp\\_2012\\_39.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer_coren_sp_2012_39.pdf). Acesso em: 18 set. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Cremesp). Parecer nº 44.235/12. Dispõe sobre a aplicação de insulina em ambiente escolar. Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Pareceres&dif=s&ficha=1&id=10645&tipo=PARRECER&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%EA3o%20Paulo&numero=44235&situacao=&data=24-04-2012>. Acesso em: 18 set. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES (SBD). Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2014-2015 / Organização José Egidio Paulo de Oliveira Sérgio Vencio, São Paulo. Disponível em: <https://www.diabetes.org.br/publico/images/2015/area-restrita/diretrizes-sbd-2015.pdf>. Acesso em: 18 set. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES (SBD). Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2017-2018 / Organização José Egídio Paulo de Oliveira, Renan Magalhães Montenegro Junior, Sérgio Vencio. -- São Paulo : Editora Clannad, 2017. Disponível em: <https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>. Acesso em: 18 set. 2020.

SEGUNDA OPINIÃO FORMATIVA (SOF). Núcleo de Telessaúde de Santa Catarina. Disponível em: <https://aps.bvs.br/aps/a-escola-pode-fazer-controle-de-glicemia-e-aplicacao-de-insulina-em-crianca-com-diabetes-tipo-i/>. Acesso em: 18 set. 2020.

**Aprovado na Reunião da Câmara Técnica, em 30 de setembro de 2020.**



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Homologado na 1.139ª Reunião Plenária Ordinária.